



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e**  
**Falências da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5020830-  
73.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**RÉU:** OS MESMOS

## DESPACHO/DECISÃO

Refere a Administração Judicial a existência de grupo econômico entre as empresas Massas Falidas de Protelimp Serviços de Portaria, Limpeza e Mão-de-Obra Terceirizados Eireli (proc. 5017821-69.2020.8.21.0001), Job Segurança e Vigilância Ltda (proc. 5004420-66.2021.8.21.0001, Camargo Segurança Privada Eireli (proc. 5004420-66.2021.8.21.0001) e Job Recursos Humanos Ltda (proc. 5002048-54.2019.8.21.0086).

Menciona que todas essas empresas estão sendo investigadas por fraudes em licitações e por lesão a trabalhadores no bojo da Operação Union, deflagrada pela Polícia Civil gaúcha em 5 de maio de 2021, o que foi amplamente divulgado pela imprensa e há fortes indícios da existência de grupo econômico entre as falidas.

No caso específico das falidas Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. e Job Recursos Humanos Ltda., há identidade nos quadros societários e na administração das sociedades, que eram exercidas por Ronaldo Pinheiro Prates. Além disso, confundem-se as contabilidades e os contratos empresariais. Aliás, a mesma empresa de contabilidade também prestava serviços à Protelimp Serviços de Portaria, Limpeza e Mão-De-Obra Terceirizados Eireli.

Ante manifestação favorável do Ministério Público, e da necessidade de reunião dos feitos, acolho o pedido de **unificação da tramitação dos feitos falimentares para os autos da falência da empresa Protelimp Serviços de Portaria, Limpeza e Mão-de-Obra Terceirizados Eireli (proc. 5017821- 69.2020.8.21.0001).**

Suspendam-se os demais feitos após o emparelhamento das fases processuais.

Por esta mesma razão, Declaro a competência desse juízo para o processamento da falência da empresa Job Recursos Humanos Ltda (proc. 5002048- 54.2019.8.21.0086), com a solicitação do referido feito falimentar ao juízo da 2ª Vara Cível de Cachoeirinha/RS.

Oficie-se solicitando a remessa dos autos e dos apensos.

Apensem-se após.

Junte-se a cópia da presente decisão em todos os processos acima referidos.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/9/2021, às 14:52:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10011054907v3** e o código CRC **66b2cfb3**.

---

**5020830-73.2019.8.21.0001**

**10011054907.V3**